



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

102

L E I No. 3.209/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA FAMILIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

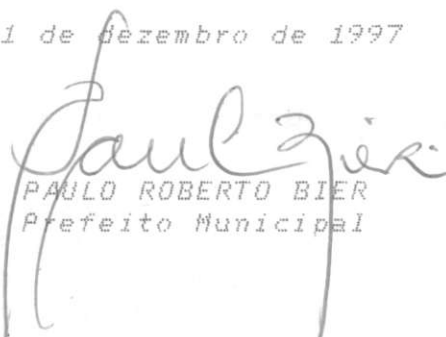
ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar das taxas municipais abaixo relacionadas, as famílias beneficiadas com o programa "Comunidade Solidária" - Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

.Taxa de Licença da Execução de Obra.


.Taxa de Habite-se.

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1997


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


ANTONIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração